



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 156/2022FOR-PMSS.
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 004/2022**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A EMPRESA
MILENA SANTOS DE SOUZA.**

I - **CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa, **MILENA SANTOS DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.819.492/0001-99, situada no Povoado de Morrinhos de Cima, neste Município, denominado **CONTRATADO**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG nº 746013930 SSP-BA e CPF nº 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 028/2022, gerado pelo Pregão Presencial Nº 004/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTEGRANJEIROS**, para manutenção da Prefeitura Municipal, Fundo Municipais de Saúde, Ação Social, Educação e seus departamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto desta licitação de acordo a necessidade da **CONTRATANTE**.
- b) A **CONTRATADA** será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.
- c) A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos.
- d) A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução do fornecimento objeto deste Contrato.
- e) A **CONTRATADA** obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades do objeto contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.
- f) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
- g) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.
- h) A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

- a) Pagar conforme estabelecido na Cláusula sexta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- b) A fiscalização do fornecimento será por pessoal designado pela **CONTRATANTE**.
- c) Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da entrega do objeto, caso não sejam atendidas, dentro de 36 (tinta e



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

seis) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E ENTREGA

- 3.1. O prazo máximo para a entrega do(s) objeto(s) não poderá(ão) ser superior(es) a 5(cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da "Ordem de Fornecimento" emitida pelo setor de Compras.
- 3.2. A licitante se responsabilizará pela entrega e oferecimento do objeto, em perfeitas condições e qualidades sem avarias, em suas respectivas embalagens originais.
- 3.3. O objeto solicitado deverá ser entregue conforme a programação enviada e mediante a ordem de fornecimento do Setor de Compras.
 - a) Os produtos de Hortifruti serão entregues, conforme local e horário informados na ordem de fornecimento.
- 3.4. Verificada a desconformidade de algum objeto, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 3.5. Não será considerado entrega realizada para produtos que tenham sido devolvidos por não atender as especificações definidas no Termo de Referência, ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.
- 3.6. No momento da entrega dos produtos conforme cronograma a vencedora deverá fornecer a Nota Fiscal dos itens entregues na totalidade do pedido, que após a conferência, por no mínimo 01 (um) servidor, encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelos pagamentos.
- 3.7. A Secretaria solicitante terá o prazo máximo de 03 (tres) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global para o fornecimento, ora contratado é de R\$ 109.247,05 (cento e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), referente aos lotes 02, 03 e 04.
- 4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
- 4.4 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 4.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
- 4.6- A Empresa licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto desta licitação, sendo enviada juntamente com todas as provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como para com o FGTS e Justiça do Trabalho.
- 4.7- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.8- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis.
- 5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de revisão do preço ofertado, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 65 da Lei N° 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 6.1. Este contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESE. E MEIO AMBIENTE
Proj.Atividade: 2155 – Manutenção das Ações da Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente
Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Proj.Atividade: 2008 – Manutenção e Desenv. das Ações da Secretaria de Administração Geral
Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Proj.Atividade: 2074 – Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. Munic. De Cultura e Turismo
Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj.Atividade: 2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação.
Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 01

Unidade Orçamentária: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Proj.Atividade: 2084 – Manutenção das Ações da Atenção Hospitalar e Ambulatorial/ Média e Alta Complexidade
Proj.Atividade: 2055 – Manutenção das Ações da Atenção Básica
Proj.Atividade: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Proj.Atividade: 2159 – Manutenção das Ações do Bloco de Vigilância em Saúde
Proj.Atividade: 2160 – Manutenção do Hospital Municipal
Proj.Atividade: 2161 – Manutenção do Serviço de Urgência e Emergência Municipal
Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 02
Fonte: 14

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Proj.Atividade: 2087 –Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Ação Social
Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Proj. Atividade: 2102 – Manutenção das Ações PSB - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 28

Unidade Orçamentária: 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj. Atividade: 2095 –Manutenção do Programa Primeira Infância
Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 29

Unidade Orçamentária: 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj. Atividade: 2098 –Manutenção das Ações de PSE – Proteção Especial.
Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 29/28

Unidade Orçamentária: 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj. Atividade: 2153 –Projeto Infância Protegida.
Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E REC HIDRICOS
Proj./Atividade: 2073 – Manutenção. das Ações da Secretaria, de Agricultura e Recursos Hídricos
Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Transporte.
Proj./Atividade: 2154 – Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Transporte.
Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial do Município, no prazo de **10 (dez)** dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Este contrato será fiscalizado pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

11.2. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

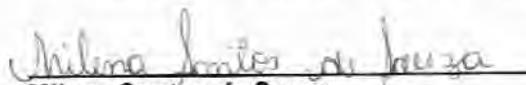
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Souto Soares Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 09 DE AGOSTO DE 2022.



André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal
Contratante



Milena Santos de Souza
CNPJ: 36.819.492/0001-99
Contratado

MILENA SANTOS DE SOUZA
CNPJ: 36.819.492/0001-99

Testemunhas:


CPF: 065.379.555-64


CPF: 077.899.225-55

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
 Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98

Contrato N° 156/2022FOR-PMSS – Pregão Presencial nº 004/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares- Bahia.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTEGRANJEIROS, para manutenção da Prefeitura Municipal, Fundo Municipais de Saúde, Ação Social, Educação e seus departamentos.
Proponente/Homologado: **MILENA SANTOS DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.819.492/0001-99, situada no Povoado de Morrinhos de Cima, neste Município.
Valor Homologado: R\$ **109.247,05** (cento e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), referente aos lotes 02, 03 e 04.
Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02 suas posteriores alterações.
Unidade Orçamentária: **02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESE. E MEIO AMBIENTE**
 Proj.Atividade: 2155 – Manutenção das Ações da Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente
 Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
 Fonte: 00
Unidade Orçamentária: **02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
 Proj.Atividade: 2008 – Manutenção e Desenv. das Ações da Secretaria de Administração Geral
 Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
 Fonte: 00
Orçamentária: **02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**
 Proj.Atividade: 2074 – Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. Munic. De Cultura e Turismo
 Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
 Fonte: 00
Unidade Orçamentária: **02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
 Proj.Atividade: 2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação.
 Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
 Fonte: 01
Unidade Orçamentária: **02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
 Proj.Atividade: 2084 – Manutenção das Ações da Atenção Hospitalar e Ambulatorial/ Média e Alta Complexidade
 Proj.Atividade: 2055 – Manutenção das Ações da Atenção Básica
 Proj.Atividade: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde
 Proj.Atividade: 2159 – Manutenção das Ações do Bloco de Vigilância em Saúde
 Proj.Atividade: 2160 – Manutenção do Hospital Municipal
 Proj.Atividade: 2161 – Manutenção do Serviço de Urgência e Emergência Municipal
 Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
 Fonte: 02
 Fonte: 14
Unidade Orçamentária: **02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**
 Proj.Atividade: 2087 –Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Ação Social
 Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
 Fonte: 00
Unidade Orçamentária: **02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**
 Proj. Atividade: 2102 – Manutenção das Ações PSB - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
 Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
 Fonte: 28
Unidade Orçamentária: **02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
 Proj. Atividade: 2095 –Manutenção do Programa Primeira Infância
 Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
 Fonte: 29
Unidade Orçamentária: **02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
 Proj. Atividade: 2098 –Manutenção das Ações de PSE – Proteção Especial.
 Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
 Fonte: 29/28
Unidade Orçamentária: **02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Proj. Atividade: 2153 –Projeto Infância Protegida.

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E REC HIDRICOS

Proj.Atividade: 2073 – Manutenção. das Ações da Secretaria, de Agricultura e Recursos Hídricos

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Transporte.

Proj./Atividade: 2154 – Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Transporte.

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00

Prazo de Vigência: 09/08/2022 a 09/08/2023.